

**DECRETO Nº. 030/2018**

*Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Guadalupe/PI, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, §3º, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a realização de procedimento licitatório para o serviço de coleta de lixo, consubstanciado na Tomada de Preço nº. 017/2017, cuja vencedora foi a empresa FBV Construtora & Locadora, tendo o contrato originado pelo citado procedimento sido renovado para o exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de permissão de uso de bem público para atingir o interesse coletivo, através da utilização nos serviços já licitados pelo município de Guadalupe/PI;

**CONSIDERANDO** que o Município possui veículo cuja única finalidade é a coleta e compactação de lixo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização de tal veículo, assim como de sua manutenção, evitando a celeridade de seu desgaste natural;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica outorgada à empresa BFV CONSTRUTORA E LOCADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.273.8140001-28, permissão de uso de bem público pertencente ao Município de Guadalupe/PI, sendo este um veículo CAR/CAMINHÃO/ ME. OPRÇÃO FORD/CARGO 816, cor Branca, placa PIL-9414), cuja única finalidade é a coleta e compactação de lixo.

**Parágrafo único.** A Permissionária deverá restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir, em perfeitas condições de uso, que será atestada mediante vistoria e laudo a serem



realizados pela empresa permissionária, que responderá pelas informações passadas ao poder público.

**Art. 2º** O veículo objeto da presente permissão de uso será utilizado única e exclusivamente para a coleta de lixo e atividades contratadas pelo poder público junto à permissionária mediante procedimento licitatório.

**Art. 3º** Pela permissão de uso ora outorgada, a permissionária arcará com todos os gastos de manutenção e outros que decorram da utilização do veículo nas atividades pelo qual é permitido o seu uso.

**Art. 4º** O não atendimento do constante no art. 3º implicará na responsabilização da permissionária pelos gastos necessários para deixar o veículo em perfeito funcionamento, assim como multa, que será imputada mediante o procedimento administrativo de apuração de valores.

**Art. 5º** Esta permissão de uso tem caráter transitório e precário, tendo validade de 01 (hum) ano, podendo a administração utilizar-se, dentro deste período, do constante no art. 1º, parágrafo único.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guadalupe/PI, 09 de julho de 2018.



**MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**  
Prefeita Municipal